

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2025, às 15h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Ednaldo Oliveira Magalhães e Doralice Neves de Oliveira, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** cujo objeto é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Lei 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 34.155.401/0001-32, **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50, e **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98.

A Comissão recebeu pelos Correios, o envelope da empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 34.155.401/0001-32, enviou envelope pelos correios, protocolado na sede do codanorte dia 27 de maio 2025, às 11h10min.

Protocolou envelope diretamente na sede do Codanorte:

**BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50, protocolou o envelope na sede do codanorte dia 30 de maio de 2025, às 15h50min; e

**ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98, no dia 03 de junho 2025, às 10h19min.

Após aberto os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

**1 - EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 34.155.401/0001-32:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 34.155.401/0001-32, apresentou os dois últimos balanços do exercício social, conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 34.155.401/0001-32, **não** cumpriu as exigências de habilitação na Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, conforme análise do setor de engenharia em anexo, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

**2 - BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50, apresentou os dois

Últimos balanços do exercício social, sem o devido registro nos órgãos competentes, **não** atentando ao disposto do edital, conforme análise em anexo.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer, conforme análise do setor de engenharia em anexo.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50, **não** cumpriu as exigências de habilitação na qualificação econômico-financeira e na Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

### **3 - ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98, apresentou os dois últimos balanços do exercício social, conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira, conforme análise do setor contábil em anexo.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

As empresas, **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 34.155.401/0001-32 e **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50, poderão retirar seus envelopes na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-los e apresentá-los para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 02 de julho de 2025.

July France Silveira Fonseca  
Agente de Contratação

Ednaldo Oliveira Magalhães.  
Membro

Doralice Neves de Oliveira.  
Membro